



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N. 2.625 de 15 de Dezembro de 1961

Cria o município de Livramento
e determina outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Livramento, tendo
por séde a atual vila do mesmo nome, elevada à categoria de cida-
de.

Parágrafo único - O município de Livramento compreende
o território do distrito do mesmo nome, conforme limites constan-
tes, assim discriminados: pelo município de Taperoá, começando
pelos limites do município de Destêrro, no sítio Girau de Capim,
em linha reta até encontrar o sítio Poço do Angico, em outra li-
nha reta até encontrar as Fazendas Riacho Verde e em seguida até
encontrar a estrada carroçável de Torres e Salitro e daí em linha
reta até encontrar a estrada de São José dos Cordeiros.

Ao sul, pelo município de São João do Cariri e pelo Es-
tado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do
antigo distrito de Livramento e criado no seu lugar o Comissaria-
do de Polícia do município de igual nome, com os respectivos su-
plentes, na forma estabelecida pela Lei Estadual em vigor.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da
execução da presente Lei, fica, desde logo, o Poder Executivo au-
torizado a abrir um crédito especial da importância de cem mil cru-
zeiros (Cr\$100.000,00).



GOVERNO DA PARAÍBA

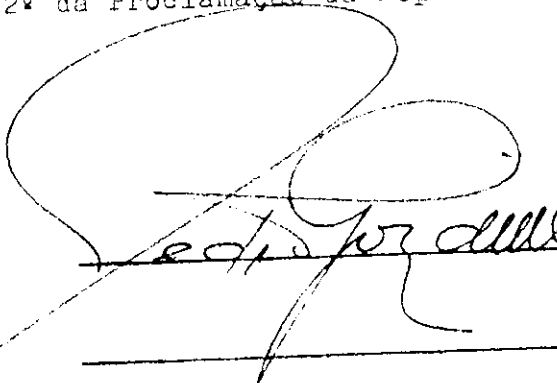
- 2 -

Art. 4º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º - A instalação do município dar-se-á com a posse dos Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de Dezembro de 1961; 72º da Proclamação da República.



20 12 61
of